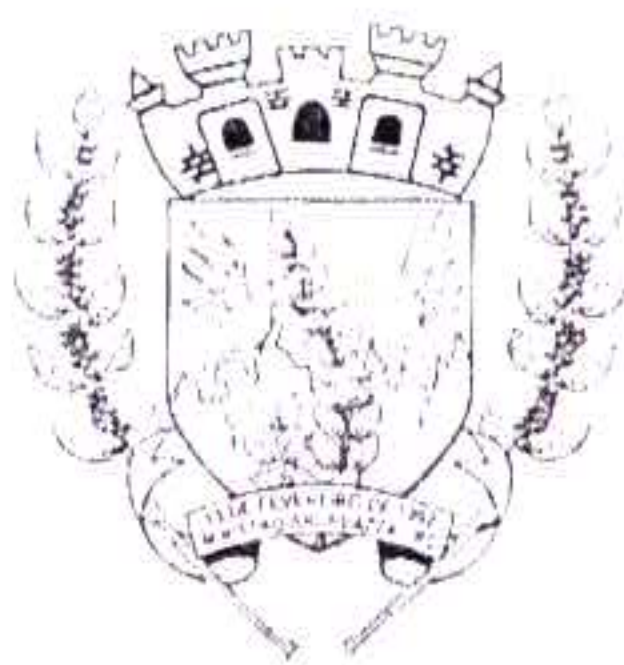




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO N. 039 /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

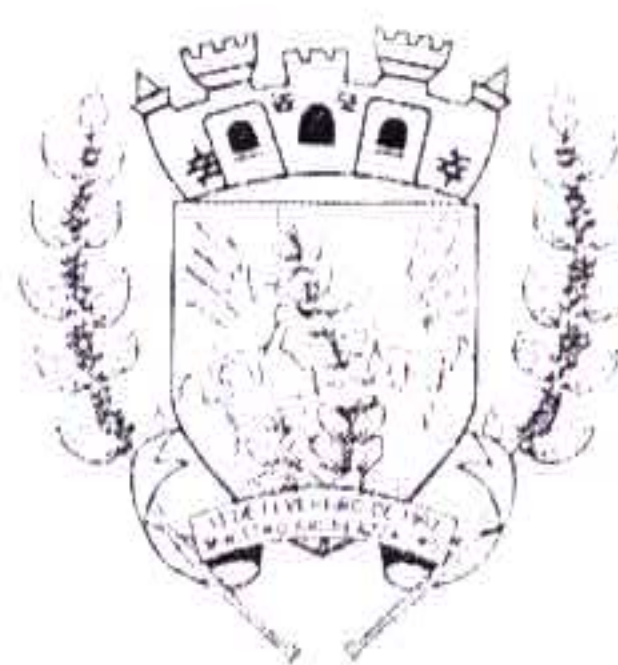
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que visa **“ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI 2.282/PMMA/2022, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Sessão Extraordinária em Regime de Urgência, em votação conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 016 /PMMA/2025.

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade autorizar a alteração do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais, fixando-o em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com efeitos a partir da competência de fevereiro de 2025, e estabelecendo sua correção anual com base nos índices aplicados ao reajuste geral dos servidores públicos. Essa medida é fruto de um esforço contínuo da administração municipal para valorizar os servidores públicos, reconhecendo sua importância para a prestação de serviços de qualidade à população de Ministro Andreazza.

O auxílio alimentação representa um benefício essencial que impacta diretamente na qualidade de vida e no bem-estar dos servidores e de suas famílias, sendo um instrumento de valorização que reflete o respeito e o reconhecimento do Município ao trabalho desempenhado por seus colaboradores.

A atualização do valor do Auxílio alimentação, busca adequá-lo ao custo de vida atual, considerando os constantes aumentos nos preços de itens essenciais.

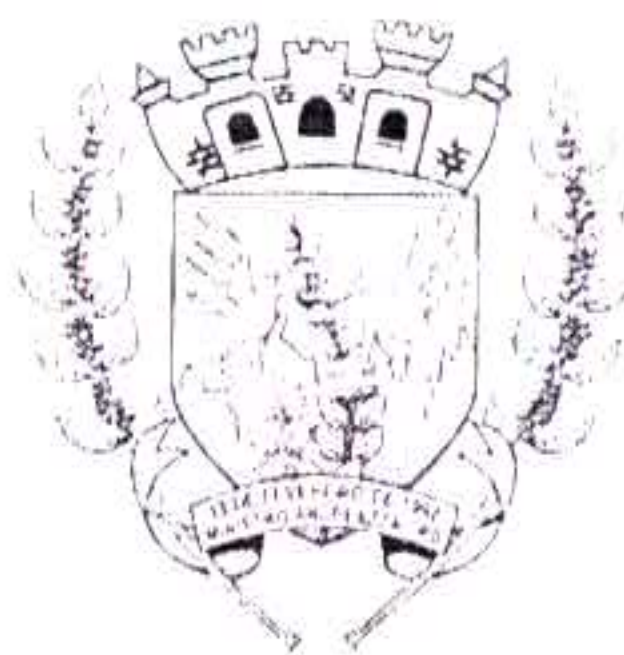
Segundo o Dieese (<https://www.dieese.org.br/cesta/>) considerando o salário-mínimo líquido, após o desconto de 7,5% da Previdência Social, o mesmo trabalhador comprometeu, em novembro de 2024, 63,42% da remuneração para adquirir os produtos da cesta básica, que é suficiente para alimentar um adulto durante um mês. Em outubro, o percentual gasto foi de 61,70%. Já em novembro de 2024, o trabalhador comprometia 61,37% da renda líquida.

O Poder Executivo para não impactar no orçamento não consegue compensar todas as perdas do poder de compra de seus servidores, mas a presente proposta busca diminuir as perdas que esses trabalhadores vêm sofrendo.

Após a realização de estudos o Gestor Municipal chega na conclusão que o reajuste de R\$300,00 (trezentos reais) não impactará negativamente, posto que o estudo do impacto financeiro em atenção a Lei Federal n. 101/2002 foi realizado conjuntamente com o estudo para reajuste da Tabela Salarial e Reorganização da Estrutura da Organização Administrativa da Administração Municipal, que segue juntada a este Projeto.

Dos efeitos financeiros:

Os efeitos financeiros retroagem a 01 de fevereiro de 2025, haja vista que os cálculos do impacto econômico-financeiro foram realizados com base na folha de janeiro 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Dessa forma, o projeto reforça o compromisso da gestão municipal com a valorização do funcionalismo público, fortalecendo a motivação e o engajamento dos servidores, o que, conseqüentemente, resulta em uma administração pública mais eficiente e comprometida com o desenvolvimento do município e o atendimento às demandas da população. Pela necessidade ora justificada, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado nesta Casa Legislativa, de maneira extraordinária.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N º.016/PMMA/2025.

**“ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º E
ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART. 3º DA LEI 2.282/PMMA/2022,
QUE INSTITUIU O AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES
PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Altera o parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei de n. 2.282/PMMA/2022, que
passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º.(...)”

§ 1º. “O valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais.”

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 3º da Lei de n. 2.282/PMMA/2022,
que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º [...]”

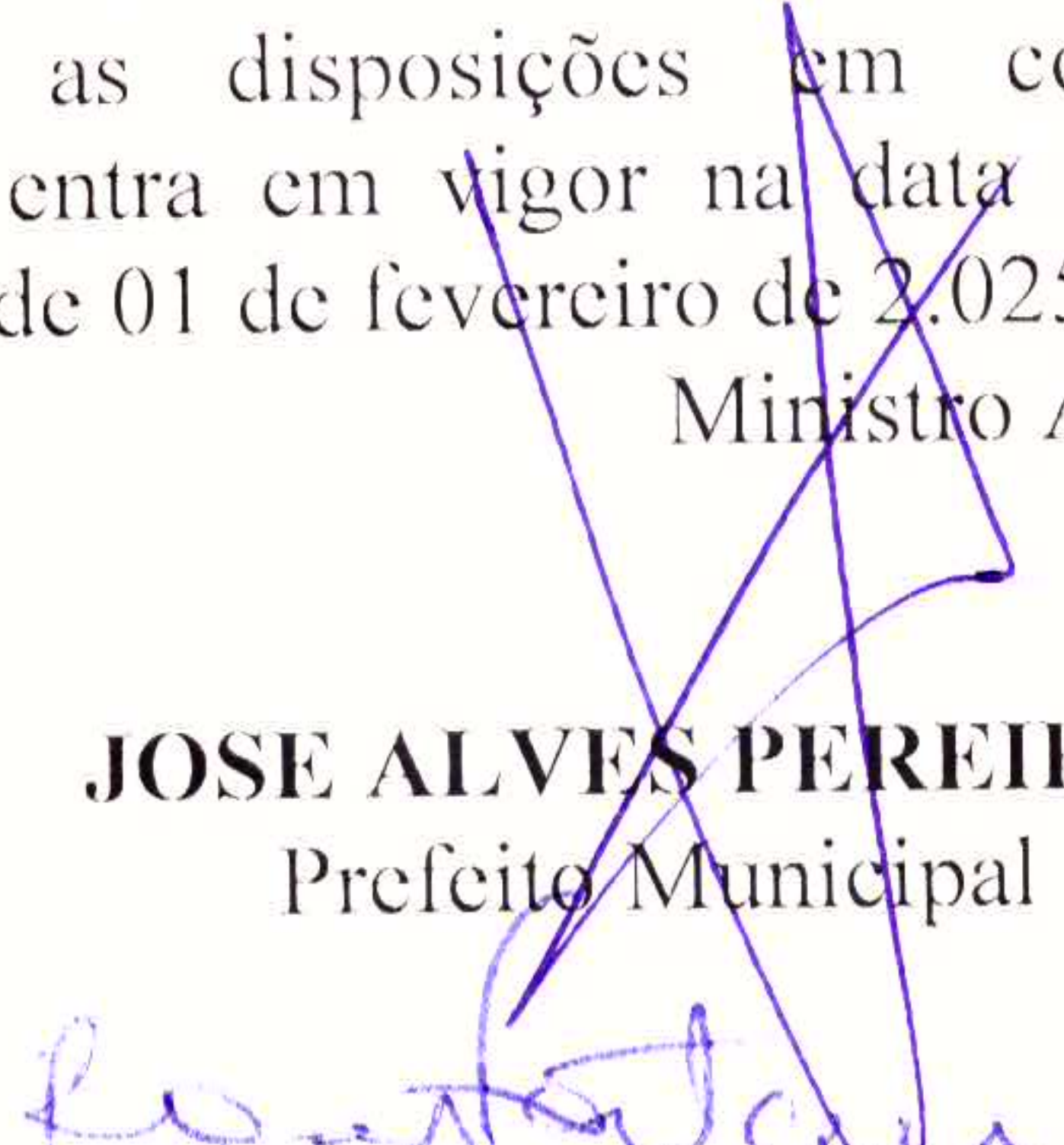
***“Parágrafo único. Os servidores localizados pela União no Município de Ministro
Andreazza não farão jus ao Auxílio Alimentação de que trata esta Lei.”***

Art. 3º. Fica revogada o Parágrafo Único, do artigo 5º, da Lei n. 1.914/PMMA/2019.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.
2.320/PMMA/2022, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos
financeiros retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Ministro Andreazza-RO, 12 de março de 2025.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 016 /PMMA/2025

DECLARAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSUBSTANCIADO NO RELATÓRIO DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ELABORADO PELA CONTADORIA MUNICIPAL, DECLARA que o projeto de lei em questão não causa impacto negativo nas metas fiscais do município, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Essa declaração é fundamentada no relatório de estimativa orçamentário financeiro elaborado pela contadoria municipal.

Ministro Andreazza-RO., 12 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL